

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 61 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano:

“Art. 61

§ 1º Não havendo impugnação, o Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa perante o juiz a quem for encaminhada a impugnação, ouvido o Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

É preciso que não se considere automaticamente válida a alteração ou o cancelamento, em razão do claro interesse público envolvido.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)